

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº080/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO AQUISIÇÕES DE MATERIAIS CORRELATOS.**

Trata-se o presente do julgamento dos **PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO** interpostos pelas empresas: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** e **OXIMIL OXIGÊNIO MINAS GERAIS LTDA.**

### **PRELIMINARMENTE:**

O **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** foi interposto no prazo legal, com fulcro no **Art. 164 da Lei 14.133/21**, pelo que deve ser conhecido.

### **DA IMPUGNAÇÃO EM QUESTÃO E PEDIDOS:**

Em síntese, as impugnantes suscitam questões relativas ao quantitativo de cilindros em comodato, qualificação técnica, documentos sanitários, registro em conselho profissional, grau de pureza do oxigênio medicinal, registro dos acessórios perante a ANVISA, índice de reajuste, reserva de cotas para ME/EPP e qualificação econômico-financeira.

### **DA ANÁLISE:**

A Administração Pública deve conduzir o procedimento licitatório em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa. Após análise das razões das impugnantes e do parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que parte das alegações merece acolhimento, enquanto outras não demonstram ilegalidade no edital.

Quanto ao quantitativo de cilindros em comodato, assiste razão às impugnantes, pois a informação interfere diretamente na elaboração das propostas. O edital será retificado para indicar os quantitativos estimados.

Quanto à qualificação técnica, verifica-se que o edital já exige Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Licença Sanitária, inexistindo omissão nesse aspecto.

No tocante ao registro da empresa e do responsável técnico perante o CRQ ou CRF, a exigência mostra-se pertinente à natureza do objeto e será incluída.

Em relação ao grau de pureza do oxigênio medicinal, mantém-se a especificação de 99%, por estar em conformidade com a Farmacopeia Brasileira.

Também será acolhida a exigência de comprovação de registro, cadastro ou notificação do Kit de Válvula Reguladora com Fluxômetro perante a ANVISA, bem como a inclusão do índice de reajuste contratual.

Quanto à reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), prevista na Lei Complementar nº 123/2006, este Município entende, de forma motivada, pela sua não aplicação no presente certame. A decisão fundamenta-se nas particularidades do objeto e na observância dos princípios da eficiência, competitividade e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a reserva de cota poderá restringir a competitividade e acarretar prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual o certame será realizado em regime de ampla concorrência

E quanto à qualificação econômico-financeira, não foram identificados elementos suficientes para justificar alteração do edital, permanecendo sua redação.

## **DECISÃO**

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios que regem as licitações públicas, CONHEÇO das impugnações apresentadas pelas empresas AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. e OXIMIL OXIGÊNIO MINAS GERAIS LTDA. e, no mérito, JULGO-AS PARCIALMENTE PROCEDENTES, acolhendo integralmente as manifestações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde para determinar:

- I – a inclusão do quantitativo estimado de cilindros em comodato;
- II – a inclusão da exigência de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CRQ ou CRF;
- III – a inclusão da exigência de registro, cadastro ou notificação na ANVISA para o Kit de Válvula Reguladora com Fluxômetro;
- IV – a inclusão do índice de reajuste contratual;
- V – a manutenção das demais disposições do edital.

Considerando que a alteração interfere na formulação das propostas, a data para a abertura da sessão passa a ser no dia **10/07/2026 às 9:01h**.

A publicação da Alteração do Edital será realizada pelos mesmos meios que foi publicado o aviso de licitação, bem como, estará disponível na íntegra no [www.mariocampos.mg.gov.br](http://www.mariocampos.mg.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Mário Campos, 29 de junho de 2026.

  
**ROZIANE APARECIDA FERREIRA ALVES**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**